LEI Nº 1796.
DE 02 DE JULHO DE 2012.

"Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna, autorizada a celebrar Convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de Estagiários de Direito que serão designados para prestarem serviços, sem ônus, exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Ibiúna, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão a execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de julho de 2012.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração